



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2022

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, Cep: 78.240-000, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TEC CURSOS - ELISANDRA CURVO DE OLIVEIRA CNPJ: 24.528.281/0001-18**, endereço: **Rua SÃO PAULO 127 – EDUCANDÁRIO JOSÉ DE ANCHIETA QD 12 – LOTE: 16 – 17 – 18 Bairro Nova várzea Grande, VÁRZEA GRANDE – MT, CEP: 78.135-730**. Neste ato representado pela senhora **ELISANDRA CURVO DE OLIVEIRA** Portadora do CPF:799.934.861-91.

denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, resolvem na forma da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REG. DE PREÇO**, oriundo do Pregão Presencial Regiatro de Preço 05/2022. C uja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de Porto Esperidião-MT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL** conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 05/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Registro DE PREÇO 05/2022 e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 14/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REG. DE PREÇO

3.1. O presente termo de ATA DE REG. DE PREÇO 05/2022 terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do dia 23 de março de 2022 com validade ate 23 de amrço de 2023. mediante de sua assinatura podendo ser prorrogados por meio de aditivo conforme o artigo 57 da Lei 8666/93.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade a ATA DE REG. DE PREÇO será considerado documento



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

vinculativo, obrigacional, com características de compromisso de contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O estimado é de: R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada na proposta ofertada pela contratada.

4.2 - No preço ofertado deverão estar inclusos todos os e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, podendo este ser com base nos índices do IPCA- Índice De Preços Do Consumidor Amplo.

5.2 A Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Com fulcro no art. 65, §2º da Lei 8.666/93, as supressões e reajustes não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

5.4 Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente a ATA DE REG. DE PREÇO de execução do serviço.

5.5 Vencido o prazo da ATA DE REG. DE PREÇO de execução dos serviços por fato de que não tenha dado causa a CONTRATADA, na ocorrência de fato superveniente a apresentação da proposta e que afete o equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REG. DE PREÇO o mesmo poderá ser objeto de revisão, até a recuperação do limite de equilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REG. DE PREÇO

6.1. A inexecução total ou parcial desta ATA DE REG. DE PREÇO dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

6.1.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão desta ATA DE REG. DE PREÇO, pelo CONTRATANTE:

6.1.1.1. O não cumprimento do prazo contratual;

6.1.1.2. O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

6.1.1.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

contratual;

6.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

6.1.1.5. A paralisação injustificada dos serviços;

6.1.1.6. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

6.1.1.8. A decretação de falência;

6.1.1.9. A dissolução da sociedade;

6.1.1.10. Razões de interesse do Serviço Público.

6.1.2. Constituem motivos para rescisão desta ATA DE REG. DE PREÇO pela CONTRATADA:

6.1.2.1. A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial da ATA DE REG. DE PREÇO, além do limite permitido em lei;

6.1.2.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

6.1.2.3. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

6.1.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da ATA DE REG. DE PREÇO.

6.2. A rescisão desta ATA DE REG. DE PREÇO será feita, por ato unilateral e escrito neste item.

CLÁUSULA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇO

7.1. A publicação resumida desta ata estará disponível em diário Oficial.

CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar com pontualidade a CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

8.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização;

8.7 Fornecer a CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável a prestação dos serviços;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

8.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

9.2 prestar os serviços no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante.

9.3 Ressarcir a Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** imediatamente, após a sua ocorrência.

9.4 Após a homologação da licitação, assinar a ATA DE REG. DE PREÇO, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

9.5 prestar os serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

9.6 Disponibilizar os serviços necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

9.7 Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

9.8 Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexo, deste Edital;

9.9 Comunicar à Secretaria requisitante da prestação dos serviços no prazo a contar da ordem de fornecimento e emitida pela secretaria requisitante, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.10 A contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

9.11 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.12 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita prestação dos serviços, conforme estabelecido no edital.

9.13 Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 02 (dois) dias,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.14 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou ATA DE REG. DE PREÇO, as condições de habilitação exigidas no Edital;

9.15 Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ATA DE REG. DE PREÇO;

9.16 Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ATA DE REG. DE PREÇO;

9.17 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

9.18 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.19 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.22. Credenciar junto ao Município de PORTO ESPERIDIÃO-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste certame, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.23. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLAUSULA DECIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da ordem de serviços emitida pela contratante.

10.2 Deverá a empresa vencedora do certame licitatório manter profissional de apoio sempre que necessário para atender as solicitações de informação da administração;

10.3 Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanar dúvidas junto a Prefeitura Municipal quanto aos serviços contratados.

10.4 A licitante não poderá desistir do objeto adjudicado no qual sagrou-se vencedora, sob alegação de cotação errada, sob pena da aplicação de sanção previstas nesse Edital bem como as constantes da Lei 8.666/93.

10.6. O contratado deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos III.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

10.7. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA DE REG. DE PREÇO, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

10.11. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.12. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação prazo de 02 (dois) dias, contados, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

10.13. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ATA DE REG. DE PREÇO, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

10.22 - Efetuar solicitações oficialmente, podendo-se utilizar de e-mail;

10.23 Tratar os assuntos pertinentes com as pessoas responsáveis do governo municipal de forma cordial e respeitosa, resguardando a ética e sigilo das informações;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidores designados, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

11.1.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 24 horas, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

11.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

11.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados;

11.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços entregue em desacordo com a ata, devendo estes ser refeitos, às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

11.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Após a prestação dos serviços a contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços entregues prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

12.2. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

12.3. É concedido um **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de PORTO ESPERIDIÃO-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

12.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

12.5. O pagamento será efetivado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por parte da Secretaria interessada.

12.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT) junto com a nota fiscal dos serviços.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

12.8.1. O pagamento somente será efetuado ao prestador de serviço registrado após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado.

12.9. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente à Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias requisitantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.2. Para fiscalização da prestação dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.

13.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação de serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA DE REG. DE PREÇO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REG. DE PREÇO e das demais cominações legais.

14.2. O **contratante** poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco)**.

e civil, aplicar, as seguintes sanções:

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste certame, calculada sobre o valor remanescente da ATA DE REG. DE PREÇO;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Porto Esperidião - MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA DE REG. DE PREÇO, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022. e terão a seguinte classificação orçamentária:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 2098 – Manutenção da Secretaria	39 – 33.90.39.0000 – outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica Fonte: 500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **contratada** no certame farão parte desta ATA DE REG. DE PREÇO

16.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ATA DE REG. DE PREÇO

b) é vedado caucionar ou utilizar a ATA DE REG. DE PREÇO decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

17.1 A prestação de serviço do objeto da presente ATA DE REG. DE PREÇO serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da prefeitura municipal.

17.2 A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

17.3 Durante o prazo de validade da ATA DE REG. DE PREÇO, a prefeitura municipal poderá ou não contratar o objeto desta ATA DE RESITRO DE PREÇO.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ATA DE REG. DE PREÇO serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante desta ATA DE REG. DE PREÇO, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DO FORO

19.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de PORTO ESPERIDIÃO-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em **02 (DUAS) vias**, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT
GERENCIADORA DA ATA

TEC CURSOS - ELISANDRA CURVO DE OLIVEIRA
CNPJ: 24.528.281/0001-18
DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO

Elisandra Curvo
Diretora - TEC Cursos
elisandra.curvo@teccurso.com.br